



EXTRATO DA PORTARIA Nº 012/2026/CGD/DETRAN/MT

Extrato da Portaria nº 012/2026/CGD/DETRAN/MT, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, com fulcro nos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017. Designa-se os servidores ANA CAROLINA MARQUES CAPOBIANCO, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 138314, CRISTIANO SCHMIDEL, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 127445 e EDWARD HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 128636 para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo **DETRAN-PRO-2024/03472**. Cuiabá, 19/01/2026. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT** (Corregedor Geral do DETRAN).

Protocolo 1778061

EXTRATO DA PORTARIA Nº 013/2026/CGD/DETRAN/MT

Extrato da Portaria nº 013/2026/CGD/DETRAN/MT, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, com fulcro nos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017. Designa-se os servidores ANA CAROLINA MARQUES CAPOBIANCO, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 138314, CRISTIANO SCHMIDEL, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 127445 e EDWARD HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 128636 para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo **DETRAN-PRO-2024/03472**. Cuiabá, 19/01/2026. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT** (Corregedor Geral do DETRAN).

Protocolo 1778062

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2026/CGD/DETRAN/MT

Extrato da Portaria nº 015/2026/CGD/DETRAN/MT, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, com fulcro nos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017. Designa-se os servidores ANA CAROLINA MARQUES CAPOBIANCO, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 138314, CRISTIANO SCHMIDEL, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 127445 e EDWARD HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO LC 505/13, matrícula 128636 para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo **DETRAN-PRO-2024/03472**. Cuiabá, 20/01/2026. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT** (Corregedor Geral do DETRAN).

Protocolo 1778073

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 718/2025, publicado na edição nº 29.160 do 27/01/2026, página 79:

Onde se lê: **COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITANHANGÁ - MT - EMERSON SABATINE.**

Leia-se: **COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT - EMERSON SABATINE.**

Protocolo 1778087

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/GP/DETRAN/MT

Dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Conduta do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, no âmbito da sua atuação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DO DETRAN/MT,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o dever da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 04/1990 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso instituído pela Lei Complementar Estadual nº 112/2002;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e os objetivos prioritários do Estado de Mato Grosso previstos no art. 3º da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.955/2013 que institui o Sistema de Gestão da Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.956/2013 que cria o Conselho de Ética Pública Estadual - CONSEP/MT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 779/2021 que dispõe sobre o Regimento Interno do CONSEP/MT e as Resoluções e Recomendações emanadas por esse Conselho, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Do Objeto

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Conduta do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, no âmbito da sua atuação e dá outras providências.

Seção II - Do âmbito de aplicação

Art. 2º Todos os agentes públicos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT) têm deveres éticos e de condutas aderidos automaticamente no momento em que passam a exercer suas funções na Autarquia.

§ 1º Para os fins deste Código, consideram-se por agentes públicos todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão ou entidade do Poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado de Mato Grosso.

§ 2º As disposições deste Código também se aplicam, no que couber, aos prestadores de serviços, estagiários, residentes técnicos, comissionados e pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas nesta Autarquia e que exercem atividades no DETRAN-MT e/ou para o DETRAN/MT.

Art. 3º Os agentes públicos, no exercício de suas funções, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação.

Seção III - Das diretrizes, dos princípios e dos valores

Art. 4º Constituem diretrizes do Código de Ética e de Conduta do DETRAN-MT:

- I - orientar os agentes públicos sobre:
 - a) padrões éticos de conduta;
 - b) conflitos de interesse;
 - c) condutas esperadas e aceitáveis em suas ações e decisões diárias;
- II - estimular condutas profissionais baseadas na honestidade, probidade, respeito, transparência, retidão e boa-fé objetiva;
- III - contribuir para:
 - a) o aperfeiçoamento constante dos padrões éticos e de integridade;
 - b) que o propósito, o objetivo e os valores institucionais sejam atingidos.

Art. 5º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

- I - a definição de valores e conceitos que sirvam de referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes das pessoas físicas submetidas ao regramento previsto neste Código, vinculada à expectativa do cidadão na prestação dos serviços realizada os pelo DETRAN/MT;
- II - o estímulo à adoção de boas práticas de integridade no âmbito das pessoas jurídicas vinculadas ao DETRAN/MT, seja por meio de contratos administrativos, credenciamentos, convênios e demais instrumentos congêneres;
- III - o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta ética;
- IV - fortalecimento da cultura de ética e integridade.

Art. 6º O DETRAN/MT adota como valores fundamentais:

- I - a conduta ética, materializada por meio de atitudes e ações praticadas no exercício da função pública que estejam em convergência com as determinações contidas Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no art. 37, caput, da CF;
- II - integridade, que consiste no conjunto de iniciativas e regras corretas, honestas e contrárias à corrupção, que fazem com que a Administração Pública cumpra seu principal objetivo de atender aos anseios da sociedade;
- III - respeito ao cidadão, garantindo tratamento digno e imparcial, prezando pela urbanidade, educação e gentileza no trato com as pessoas se qualquer distinção;
- IV - resultados, prezando pela entrega de serviços públicos de forma adequada, eficiente e justa, contribuindo para a garantia da governança e da credibilidade da Autarquia perante a população;
- V - predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular, garantindo a adequada prestação de serviços à sociedade;
- VI - boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas;
- VII - promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores, prestadores de serviços, credenciados, estagiários e os demais cidadãos;
- VIII - o estímulo da carona solidária para redução dos impactos ambientais e criação de um ambiente amigável entre os servidores, colaboradores e todos aqueles que desempenham suas atividades no DETRAN;
- IX - Respeito, Reconhecer no outro um ser humano dotado de talentos e de direitos, tratando-o com consideração;
- X - Valorização humana, reconhecer as pessoas como valor da organização, tendo-as como referência primordial em cada decisão;
- XI - Comprometimento, promover o envolvimento de todos nas ações da organização, com persistência, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos;
- XII - Sustentabilidade, incentivar e adotar boas práticas que assegurem um modelo sustentável de gestão;
- XIII - Acessibilidade, perceber o outro sem preconceitos e discriminações, eliminando as barreiras físicas, tecnológicas, de transportes e de comunicação, visando garantir a acessibilidade no âmbito da Autarquia;
- XIV - Integração, Promover políticas e ações para fomentar a integração interpessoal e intersetorial.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular, no âmbito das situações concretas da Administração Pública, ocorrerá exclusivamente quando compatível com o atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II - DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I - Das condutas diárias

Art. 7º A conduta diária do servidor público do DETRAN/MT e de todos aqueles que prestam o serviço para o DETRAN/MT, deve ser adequado a moralidade pública, respeitando o próximo, sem discriminação, preconceito, e com uso racional dos recursos públicos, atendendo de forma eficiente as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores prestados pela autarquia.

Parágrafo único. As condutas indicadas também devem ser observadas pelos demais agentes públicos descritos no art. 1º deste Código.

Seção II - Da tomada de decisão

Art. 8º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos agentes públicos devendo observar os princípios que regem a administração pública,

bem como as normas que tratam sobre o assunto, buscando resolver as demandas, visando o bem comum.

Art. 9º São deveres dos agentes públicos:

- I - comportar-se de forma ética e íntegra;
- II - zelar pela regularidade dos procedimentos;
- III - guardar sigilo sobre assunto de caráter reservado que conheçam, em razão do cargo ou função;
- IV - zelar pela privacidade e pela proteção dos dados pessoais, observando a LGPD;
- V - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências necessárias para apuração de irregularidade de que tenha conhecimento;
- VI - não atuar nos processos em que pode haver conflito de interesse;
- VII - tratar a todos com urbanidade, respeito e discrição;
- VIII - desempenhar suas atividades com honestidade, objetividade, diligência e dedicação;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos;
- X - exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito à causa pública;
- XI - agir com honestidade, lealdade, justiça, demonstrando a integridade do seu caráter e zelo pela Autarquia;
- XII - exercer as atribuições do cargo com zelo e empenho profissional;
- XIII - zelar pelo bom uso do patrimônio público;
- XIV - cumprir as ordens superiores, representando às autoridades competentes, quando forem manifestamente ilegais;
- XV - usar o crachá de identificação profissional sempre de forma visível ao público;
- XVI - usar uniforme de serviço/fardamento, somente em serviço e de acordo com a regulamentação interna;
- XVII - manter o ambiente de trabalho limpo, organizado, seguro e com o uso racional dos recursos, promovendo bem-estar, eficiência, padronização e sustentabilidade;
- XVIII - ser assíduo e pontual ao trabalho, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XIX - prestar contas da gestão dos bens, direitos e serviços de interesse da coletividade, no limite das atribuições do cargo;
- XX - atualizar-se em relação à legislação, aos regulamentos, à ferramentas de trabalho, aos sistemas informatizados e às demais normas relativas ao desempenho de suas atribuições;
- XXI - colaborar com órgãos de controle interno e externo e representações de controle social, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de denúncias e prestação de serviço aos cidadãos;
- XXII - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;
- XXIII - informar imediatamente os casos de assédios relatados à Chefia;
- XXIV - o uso racional de água, energia, impressão e descarte correto de resíduos;
- XXV - o uso adequado das cantinas e os espaços coletivos;
- XXVI - a participação em cursos, treinamentos e reciclagem oferecidas pelo DETRAN/MT, necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- XXVII - tratar com respeito e urbanidade os candidatos, condutores nos processos de obtenção, renovação, mudança de categoria;
- XXVIII - tratar com respeito e urbanidade os usuários e demais colaboradores nas fiscalizações ordinárias e extraordinárias de trânsito;
- XXIX - tratar com respeito e urbanidade os usuários e demais colaboradores nas ações educativas de trânsito;
- XXX - tratar com respeito e urbanidade os usuários, atendendo com qualidade;
- XXXI - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, de maneira profissional, respeitosa e condizente com o ambiente;
- XXXII - Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética Funcional, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. O rol de vedações no presente artigo, são meramente exemplificativos, podendo existir outras em normas complementares.

**Seção III - Das Vedações e dos Impedimentos Gerais****Art. 10.** É vedado aos agentes públicos:

- I - manifestar-se à imprensa ou em redes sociais em nome da Autarquia, sem prévia autorização da autoridade competente;
- II - exercer abuso de autoridade;
- III - praticar atos que prejudiquem as funções ou a reputação de outros agentes públicos ou cidadãos;
- IV - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo, discriminatório ou de intimidação;
- V - praticar ou tolerar assédio moral ou sexual a qualquer pessoa, por meio de palavras, gestos ou atitudes;
- VI - manter, sob chefia mediata ou imediata, o seu cônjuge ou companheiro e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, exceto no caso de servidor concursado, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- VII - manter, sob chefia mediata ou imediata, o seu cônjuge ou companheiro e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, estagiários e residentes;
- VIII - fazer ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas ou privilegiadas em razão do cargo ou função e, ainda, de processos, relatórios, instruções, minutas ou qualquer outro documento que traga prejuízos à imagem e aos interesses do DETRAN-MT;
- IX - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- X - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- XI - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- XII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela Autarquia;
- XIII - utilizar veículos oficiais para interesse particular;
- XIV - apresentar acusação infundada contra qualquer agente público ou da alta administração, atribuindo infração de que o sabe inocente;
- XV - praticar ações ou omissões de corrupção, favorecimento, facilitação, aliciamento e tráfico de influências ou qualquer crime contra a administração pública;
- XVI - não denunciar de imediato qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- XVII - solicitar, exigir ou receber presentes ou vantagens, salvo nos casos excepcionais regulamentados;
- XVIII - Uso de roupas fora dos padrões estabelecidos;
- XIX - realizar comunicação oficial sem ser pelos canais institucionais, devidamente regulamentados;
- XX - utilizar o e-mail institucional e sistemas internos para fins particulares;
- XXI - Ser solidário ou conivente com erros/irregularidades;
- XXII - Apresentar-se sob efeito de álcool ou substância entorpecente durante o exercício de suas funções ou em situações que, ainda que fora do ambiente de trabalho, comprometam a imagem e a credibilidade institucional do DETRAN/MT ;
- XXIII - Deixar de utilizar os avanços tecnológicos ou científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização eficiente do seu trabalho, observando sempre a prudência e atenção na utilização das ferramentas, assegurando que os conteúdos finais reflitam o discernimento, a ética e a responsabilidade do agente público;
- XXIV - Realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;
- XXV - Quando no exercício de cargo de chefia, deixar de verificar, de forma diligente e acurada, as faltas ao trabalho e a precisão dos dados cadastrais da sua unidade e equipe, bem como o descumprimento do horário e da execução das atividades por seus subordinados;
- XXVI - Praticar bullying, constituído do ato de violência física ou psicológica de forma intencional e costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocação referente a deficiências, características pessoais, inabilidades ou erros dos servidores, causando constrangimento à vítima e prejuízos ao ambiente de trabalho.

§ 1º. Não se consideram presentes os brindes sem valor comercial, ou que não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia,

divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, devendo sempre observar as orientações quanto ao valor máximo do brinde, pelos órgãos competentes.

§ 2º O rol de vedações no presente artigo, são meramente exemplificativos, podendo existir outras em normas complementares.

Seção IV - Do Conflito de Interesses

Art. 11. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto de pretensões públicas e privadas que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de prova de lesão ao patrimônio público, do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou terceiro.

Seção V - Dos acessos aos sistemas

Art. 12. São condutas que devem ser observadas pelos servidores no uso dos sistemas e tratamento das informações:

- I - zelar pela segurança institucional, cumprindo as normas e diretrizes de segurança da informação;
- II - utilizar os recursos de comunicação e tecnologia da informação disponibilizados pelo Departamento de acordo com a respectiva normatização interna vigente, sobretudo quanto à utilização e à proteção das senhas de acesso;
- III - abster-se de realizar acesso imotivado ou por interesse de ordem pessoal aos sistemas de informação disponibilizados pelo órgão;
- IV - restringir o uso de e-mail e outras ferramentas de comunicação institucional a assuntos profissionais;
- V - preservar a integridade e o devido sigilo de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação, especialmente as informações pessoais de usuários e aquelas que tenham ou possam ter valor estratégico, ou que possam ser consideradas informações privilegiadas e suscitar conflitos de interesses no exercício da função pública.

Seção VI - Comunicação e imagem institucional

Art. 13. São condutas que devem ser observadas pelos servidores nas redes sociais e nos meios de comunicação virtuais utilizados para o desempenho das atividades funcionais do Departamento:

- I - comportar-se com cautela, urbanidade e ética, tratando apenas de assuntos profissionais;
- II - utilizar fotografias e vídeos condizentes com o ambiente de trabalho;
- III - zelar pela adequação e veracidade das informações postadas.

Art. 14. São condutas que devem ser observadas pelos servidores na internet e nas redes sociais pessoais ou de terceiros, enquanto agentes públicos:

- I - abster-se de utilizar ou ostentar, para fins de interesses privados, uniformes, distintivos, viaturas caracterizadas ou quaisquer objetos do patrimônio do Departamento que contenham símbolos do DETRAN, em publicações de fotografias ou vídeos em perfis de redes sociais, bem como em sites e páginas de terceiros na internet, inclusive de instituições de ensino ou preparatórias para concursos públicos;
- II - atentar-se quanto ao compartilhamento de material divulgado oficialmente pelo Departamento, informando a fonte da informação e os créditos de autores de imagens, vídeos, textos e demais publicações da Autarquia;
- III - informar claramente que se trata de perfil pessoal e não oficial, atentando-se para que o comportamento e postagens públicas não comprometam a reputação profissional e a imagem da Autarquia;
- IV - abster-se de publicar material ofensivo.

Seção VII - Atividades político-partidárias

Art. 15. Cabe aos agentes públicos do DETRAN-MT observar as seguintes diretrizes:

- I - não utilizar recursos humanos, físicos ou financeiros do DETRAN-MT para execução de atividades políticas;
- II - não realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária nas dependências da Autarquia;
- III - não associar o nome ou a imagem do DETRAN-MT a

campanhas ou propagandas político-partidárias, nem utilizar o logotipo institucional e de projetos, programas e campanhas institucionais para finalidade dessa natureza;

IV - não coagir ou aliciar subordinados a filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político, nem a participar de campanhas ou eventos de natureza político-partidária.

Seção VIII - Do Relacionamento Agente Público e Cidadão

Art. 16. O agente público, no relacionamento com o cidadão, deverá:

- I - agir de forma honesta, justa, digna, respeitosa, com disponibilidade e atenção a todos os usuários do serviço público;
- II - atender ao público com presteza e dedicação;
- III - repudiar toda forma de discriminação ou preconceito;
- IV - observar as prioridades estabelecidas em lei acerca do atendimento preferencial;
- V - usar Linguagem simples, clara, respeitosa e acessível;
- VI - prestar informações corretas e completas;
- VII - Celeridade no encaminhamento das demandas;
- VIII - Tratamento isonômico, sem privilégios ou discriminações.

Seção IX - Da Relação Interpessoal com Fornecedores, Prestadores de Serviço, Credenciados, Terceirizados e Agentes Regulados

Art. 17. Os agentes públicos devem manter relações interpessoais adequadas com fornecedores, prestadores de serviços, credenciados, terceirizados e agentes regulados, observando as seguintes condutas:

- I - tratar todos com respeito, imparcialidade e profissionalismo;
- II - comunicar-se de forma transparente, clara e objetiva, evitando ambiguidades;
- III - manter sigilo sobre informações confidenciais;
- IV - agir com impessoalidade, evitando comportamentos que possam ser interpretados como favoritismo ou preconceito;
- V - declarar-se impedido ou suspeito ao identificar qualquer conflito de interesse;
- VI - atender às solicitações de maneira eficiente e justa;
- VII - reportar à chefia imediata qualquer comportamento ilegal, irregular ou inadequado.

Seção X - Da Conduta Ética na Recepção e Convivência com Pessoas com Necessidades Especiais

Art. 18. É dever ético dos gestores, servidores e colaboradores do DETRAN-MT adotar postura de respeito, empatia e inclusão ao receber, acolher e interagir com pessoas com deficiência em suas amplas diversidades (física, mental, visual, auditiva, intelectual, múltipla), ou outras condições que demandem atenção especial, sejam elas servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço ou cidadãos atendidos pelo órgão.

§ 1º Todos os setores devem estar preparados para garantir a plena acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, promovendo um ambiente de trabalho e atendimento livre de qualquer forma de discriminação, constrangimento ou exclusão.

§ 2º Compete aos gestores assegurar que suas equipes sejam orientadas e sensibilizadas quanto ao atendimento inclusivo e ao cumprimento da legislação pertinente à acessibilidade e aos direitos das pessoas com deficiência.

§ 3º É vedado qualquer comportamento, comentário, atitude ou omissão que possa desrespeitar, inferiorizar ou dificultar a integração e o desempenho profissional de pessoas com deficiência ou autistas no ambiente institucional.

Seção XI - Dos Deveres em Relação ao Uso do Material e do Bem Público

Art. 19. Quanto ao trato do material ou patrimônio público, os agentes públicos devem observar as seguintes diretrizes:

- I - preservar o material e o patrimônio público, zelando pela economia de água, energia elétrica e de suprimentos de escritório, como papel, canetas, impressões e cópias reprográficas;
- II - evitar o desperdício de material e promover adequada utilização dos bens móveis ou imóveis;
- III - não empregar recursos públicos para o exercício de atividades

particulares;

- IV - restituir quaisquer bens patrimoniais, equipamentos, documentos e materiais que forem disponibilizados para o desempenho das funções quando do desligamento ou afastamento do DETRAN-MT;
- V - não apagar, danificar ou restringir acesso aos dados e informações produzidas durante o exercício de suas funções;
- VI - zelar pela integridade dos documentos, bens patrimoniais e equipamentos que estiverem sob sua guarda, responsabilidade ou posse;
- VII - comunicar imediatamente ao gestor imediato e à área de controle patrimonial o dano, desaparecimento ou furto de bens da Autarquia, sob pena de responsabilização nos termos deste Código de Ética e Conduta e da legislação vigente;
- VIII - utilizar veículos oficiais de acordo com o pleno exercício das funções públicas;
- IX - Observar o interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, devendo abster-se de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, que gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular;
- X - Observar normas e diretrizes estabelecidas pelo subsistema de Patrimônio, devendo manter-se atualizado da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I - Da finalidade e da competência

Art. 20. A Comissão de Ética tem por finalidade promover a ética pública e ser um canal de comunicação voltado aos agentes públicos do DETRAN-MT, com a finalidade de acolher questionamentos sobre potenciais conflitos éticos e outros assuntos relacionados aos dispositivos deste Código.

§ 1º Os questionamentos e relatos devem ser direcionados à Comissão de Ética, sendo garantido ao remetente o sigilo das informações pessoais.

§ 2º A Comissão de Ética será constituída em ato próprio do Presidente da autarquia.

§ 3º Caberá à Comissão de Ética, dentre outras atribuições, orientar e aconselhar sobre a ética profissional, atuando, prioritariamente, como instância consultiva dos agentes públicos do DETRAN-MT.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de infração ética, a Comissão de Ética deverá encaminhar o fato para apuração, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, no caso de a infração configurar crime.

§ 5º Notificar as partes acerca de suas decisões.

§ 6º A Comissão de Ética atuará com plena autonomia funcional, sendo vedada qualquer forma de interferência, restrição ou impedimento, por parte das chefias imediatas ou superiores, ao exercício das atribuições de seus membros. A prática de ato que dificulte ou impeça o desempenho dessas funções será considerada conduta contrária aos preceitos éticos deste Código.

§ 7º Configura conduta assediadora a prática reiterada de atos que tenham por objetivo constranger, pressionar ou influenciar a Comissão de Ética a atuar de forma diversa de sua independência e imparcialidade, seja por parte do denunciante ou de qualquer outro envolvido no processo ético.

Seção II - Da composição da Comissão

Art. 21. A Comissão de Ética será composta por, no mínimo, por 03 (três) servidores públicos efetivos e respectivos suplentes, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público estadual, competindo-lhe conhecer concretamente de atos suscetíveis de advertência ou censura ética.

Parágrafo único. A portaria a que se refere o caput deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes.

Seção III - Do processo de apuração

Art. 22. As possíveis violações deste Código serão apuradas pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncias, e poderão resultar em advertência ética, censura ética ou recomendação quanto à conduta adequada, sem prejuízo da apuração do fato em outras instâncias competentes, inclusive mediante processo administrativo disciplinar, quando cabível.



§ 1º. Nos casos de assédio a comissão de ética atuará com o marco educativo, devendo a denúncia ser remetida para a análise e investigação para a Corregedoria-Geral do DETRAN/MT.

§ 2º. Toda apuração de conduta levará em consideração a situação fática na qual ocorrer a violação deste Código.

Art. 23. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

§ 1º O servidor público será oficiado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Os interessados, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir provas documental e testemunhal.

§ 3º A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias.

§ 4º Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Comissão de Ética oficiará o servidor público para nova manifestação, no prazo de 03 (três) dias.

§ 5º Se a Comissão de Ética concluir que o servidor público praticou ato em desrespeito ao preceituado neste Código, adotará uma das cominações previstas no artigo posterior, com comunicação da decisão ao faltoso e ao seu superior hierárquico.

Art. 24. Os processos decorrentes da violação do presente Código classificam-se como reservados.

Seção IV - Da comunicação da violação do Código

Art. 25. A violação de conduta ética será direcionada ao:

- I - ao Consep, quando se tratar do Presidente do DETRAN/MT e de Membro da Comissão de Ética;
- II - ao titular do órgão de lotação e de origem, quando se tratar de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas à disposição do DETRAN/MT. Bem como de credenciados, terceirizados e aqueles que tenham algum vínculo com o DETRAN/MT;
- III - à Corregedoria-Geral do DETRAN/MT, quando se tratar de casos de assédio e/ou demais agravantes que extrapolam o marco ético.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As dúvidas na aplicação deste Código e eventuais casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética.

Art. 27. Este Código de Ética não afasta o dever do agente público em observar as obrigações e proibições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 28. As situações previstas neste Código têm caráter exemplificativo, devendo os casos omissos ser submetidos à apreciação do Presidente do DETRAN/MT, após manifestação da Comissão de Ética.

Art. 29. Compete ao Presidente deste Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso - DETRAN/MT promover a atualização do presente Código sempre que necessário.

Art. 30. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2026.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN/MT
(Original Assinado)

ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA
Presidente da Comissão de Ética do DETRAN/MT
(Original Assinado)

Protocolo 1778353

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre a aplicação de sanções por instrução de Processo Administrativo por Inexecução Contratual - PAIC e Processo de Responsabilização, por inexecução contratual, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando os artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam as sanções administrativas e o processo para sua aplicação de sanção;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.525, de 13 de setembro de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Considerando o Sigadoc: DETRAN-PRO-2025/32885;

Considerando a Lei Complementar 7692/2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de estabelecer um fluxo processual claro, célere e seguro para a apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas, garantindo a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os atos processuais, os procedimentos para apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas nos contratos celebrados pelo Departamento Estadual Trânsito de Mato Grosso, regidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se o procedimento previsto nesta Instrução Normativa quando houver substituição do contrato por instrumento hábil, conforme previsão do artigo 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

- I - Inexecução Contratual: descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, previstas no contrato e seus anexos;
- II - PAIC: Processo Administrativo por Inexecução Contratual, destinado à apuração de irregularidades na execução contratual e à aplicação das sanções previstas;
- III - Processo de Responsabilização: procedimento administrativo instaurado para apuração de infrações graves ou de maior complexidade na execução contratual;
- IV - Fiscal do Contrato: servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsável pela identificação da inexecução e elaboração do Relatório Circunstanciado;
- V - Notificação: ato formal de ciência à contratada sobre a ocorrência ou decisão administrativa;
- VI - Gestor do Contrato: servidor responsável pela supervisão técnica e administrativa do contrato, com apoio à atuação do fiscal, validando relatórios e recomendando providências;
- VII - Autoridade Competente: servidor com competência delegada para julgamento de PAIC, para aplicar sanções, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, julgar recursos em primeira instância;
- VIII - Autoridade Máxima: Presidente do DETRAN-MT;
- IX - Sanções Administrativas: penalidades aplicáveis à contratada, compreendendo advertência, multa, Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- X - Relatório Circunstanciado: documento técnico elaborado pelo fiscal do contrato, que descreve as ocorrências de inexecução, fundamenta a situação e subsidia a decisão da Autoridade Competente.